



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) PARA OS VEÍCULOS PLACA TAX-3F45, UBH-9A50 E UBH-9A51 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

1.1 OBJETO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER PL1 CM - AMBULÂNCIA 2024/2025 - PLACA TAX-3F45	UNID	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
02	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER L2 – VAN 2025/2026 – PLACAS UBH-9A50	UNID	1	R\$ 7.906,13	R\$ 7.906,13
03	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER L2 – VAN 2025/2026 – PLACAS UBH-9A51	UNID	1	R\$ 7.906,13	R\$ 7.906,13
TOTAL					R\$ 24.512,26

✓ **SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER PL1 CM - AMBULÂNCIA 2024/2025- PLACA TAX-3F45**

COBERTURA: COMPREENSIVA - CASCO – FIPE 100%
DMT 1R - DANOS MATÉRIAS A TERCEIROS 1º RISCO - R\$ 200.000,00
DCT 1 R- DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO - R\$ 200.000,00
APP C/ DMHO - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS COM DESPESA MÉDICOS HOSPITALARES - R\$ 50.000,00
DMO 1 R - DANOS MORAIS 1º RISCO - R\$ 50.000,00
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE CREDENCIADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS GUINCHO+TAXI (KM ILIMITADO).
FRANQUIA (CASCO) R\$ 33.000,00
FRANQUIA VIDROS R\$ 550,00
LANTERNAS R\$595,00
FARÓIS R\$ 420,00
FRANQUIA VIDROS, RETROVISORES 465,00

✓ **SEGURO DE VEICULO RENALT MASTER L2 – VAN 2025/2026 – PLACA UBH-9A50 E UBH-9A51.**

COBERTURA: COMPREENSIVA - CASCO – FIPE 100%
DMT 1R - DANOS MATÉRIAS A TERCEIROS 1º RISCO - R\$ 200.000,00
DCT 1 R- DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO - R\$ 200.000,00
APP C/ DMHO - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS COM DESPESA MÉDICOS HOSPITALARES - R\$ 10.000,00
DMO 1 R - DANOS MORAIS 1º RISCO - R\$ 20.000,00
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE CREDENCIADA ASSISTÊNCIA 24 HORAS GUINCHO+TAXI (KM ILIMITADO).
FRANQUIA (CASCO) R\$ 21.663,60
FRANQUIA VIDROS PARA BRISA R\$ 513,00
FRANQUIA VIDROS TRASEIRO R\$ 288,00
FRANQUIA VIDROS LATERAL R\$ 162,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

LANTERNAS LED/XENON R\$:2286,00
LANTERNAS R\$ 403,00
FARÓIS R\$ 859,00
FRANQUIA VIDROS, RETROVISORES R\$ 632,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a aquisição pretendidas os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 60 a 70, da Lei nº14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pelas suas características, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável anualmente, desde que seja demonstrado que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração, evidenciado com pesquisa de mercado para serviços similares, se limitando ao período máximo decenal, desde que atendido os requisitos legais. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, deverão ter cobertura nacional e possuir os requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- A) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- B) COBERTURA: Cobertura casco 100% (cem por cento) tabela FIPE. Danos materiais, danos pessoais
- C) Assistência 24 horas a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, deverá compreender:
 - Prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do acontecido, em casos de falha mecânica ou elétrica;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;
 - Transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz/PR;

1.3 PRAZO DE ENTREGA:

O PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

A APÓLICE TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A CONTAR DA DE SUA EMISSÃO

1.4 DA HABILITAÇÃO

1.4.1 JURÍDICA:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa;
- b) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- g) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.
- h) Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 10.097/00).
- i) Procuração do representante do licitante para participar do pregão, se for o caso

NOTA: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.4.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz – Pr – Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro

CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR – Fone: 44 3275-1177

E-mail – licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br



- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

1.4.3 PROVA DE REGULARIDADE COM AS FAZENDAS:

- a) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
- c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

1.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

1.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Apresentação de Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ Entrega do objeto conforme a descrição;

1.5 DA PADRONIZAÇÃO

Os itens não compreendem o catálogo de padronização inseridos na portaria seges nº 938/2022.

Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

1.6 DO FORNECIMENTO

O PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

1.7 AMOSTRAS

Não há necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Administração Pública tem o dever de zelar pela conservação e utilização adequada de seus bens, garantindo que estes sejam empregados da melhor forma possível na prestação de serviços essenciais à população. Nesse sentido, recentemente, o município adquiriu duas vans zero quilômetro para ampliar e qualificar o atendimento à população, em especial no transporte de pacientes. No entanto, o veículo encontra-se inoperante devido à ausência do seguro obrigatório, condição indispensável para sua utilização segura e regular.

Além disso o município adquiriu também recentemente uma ambulância. Dessa forma deixar esses veículos recentemente adquiridos sem o seguro veicular é um risco evidente para o município, considerando o alto valor e também a segurança dos passageiros.

A falta de seguro veicular compromete não apenas a integridade patrimonial do município, mas também a segurança dos pacientes e servidores que dependem do transporte para deslocamentos. A prestação dos serviços exige um transporte confiável e protegido contra eventuais sinistros, como colisões, furtos, roubos e outros danos que possam comprometer o funcionamento do veículo e gerar custos inesperados à Administração. Dessa forma, a contratação do seguro é uma medida estratégica para garantir a



continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, minimizando riscos financeiros e operacionais.

Além disso, a ausência de cobertura pode resultar em um impacto financeiro significativo para o município em caso de acidentes ou avarias. Qualquer dano ao veículo sem seguro demandaria reparos custosos com recursos próprios, o que poderia comprometer o orçamento da saúde e afetar outras áreas prioritárias.

Portanto, a contratação do seguro veicular não apenas resguarda o patrimônio público, mas também assegura que a população continue recebendo atendimento adequado e oportuno, especialmente nos casos em que o transporte de pacientes é indispensável para a preservação da vida e do bem-estar. Essa medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade, segurança e continuidade.

Os Objetos descritos neste Termo de Referência são classificados como bem comum em atendimento ao disposto na lei 14.133/21 e Decreto n.º 26/2024, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do objeto do presente termo, com base na redação art. 75 da 14.133 de abril de 2021 que autoriza a dispensa de licitação para em conformidade com inciso II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; RECAIRÁ SOBRE proponente apresentar a menor proposta dos orçamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A soluções de mercado, se limita a contratação de empresas especializadas no ramo, e visa garantir a continuidade e excelência das atividades da saúde do município de Barbosa Ferraz.

Em conformidade com Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Em razão do valor a forma de contratação se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e



que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado regional, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ALISSON GARCIA LIMA - CPF 066.732.739-02

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por ITEM, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores. Considerando-se que é tecnicamente viável dividir a solução;

A contratação será em 3 ITENS observando preços mais vantajoso das propostas

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação NÃO prevê impactos ambientais.

A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS 2024, 7ª edição, revista, atualizada e ampliada, da câmara nacional de sustentabilidade.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica de acordo com o Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021 III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Motivos:

Capacidade Técnica Limitada: As MEs e EPPs podem não dispor de infraestrutura e expertise suficientes para atender a demandas mais complexas ou de maior escala, como a gestão de sinistros envolvendo uma grande frota de veículos públicos. Isso pode comprometer a eficiência e a qualidade do serviço contratado.

Risco de Insolvência Financeira: Empresas de menor porte podem apresentar maior vulnerabilidade financeira, o que pode gerar riscos de inadimplência ou dificuldade em cumprir obrigações contratuais, especialmente em situações de sinistros de alto custo. Isso pode comprometer a continuidade do serviço e causar prejuízos ao erário público.

Cobertura e Atendimento Insuficientes: MEs e EPPs podem não oferecer cobertura abrangente, rede de oficinas credenciadas, atendimento ágil ou soluções específicas para necessidades do setor público. Isso pode resultar em desvantagens econômicas e técnicas, tornando inviável a contratação, conforme os requisitos de eficiência e economicidade previstos no Art. 49 da Lei nº 14.133/2021

Esses motivos podem ser considerados para determinar se o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a administração pública ou representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme estabelecido no Art. 49 da Lei Complementar.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Caso não seja possível a prestação dos serviços no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;



II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.2 Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção

9.1.3 Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

9.1.4 Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

9.1.5 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos

9.1.6 Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

9.1.7 Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

9.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;

9.1.9 A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

9.1.10 Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

9.1.11 Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá enviar esforços para executá-los em tempo hábil.

9.1.12 Adotar todas as medidas e precauções para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, sempre sendo responsável por quaisquer consequências decorrentes desses possíveis danos e pelos atos por eles praticados;

9.1.13 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como, por danos decorrentes a causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante;

9.1.14 Apresentar o controle de materiais que foram entregues para o serviço, sendo que todo desperdício verificado pela fiscalização deverá ser custeado pela contratada;

9.1.15 A seguradora intercederá para a regularização de franquias junto às oficinas, mesmo as credenciadas.

9.1.16 PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS POR DIA.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento se dará mediante apresentação da apólice/recibo e boleto.

10.1.1 Pagamento se dará no 20º dia do mês subsequente ao recebimento de nota fiscal.

10.1.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

10.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

10.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não cabe garantia ao objeto de contratação.

17. VIGÊNCIA.

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução



Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

LEANDRO DE MELO SILVA

SEC. DE SAUDE

Fiscalização do contrato ficara a cargo de;

ALISSON GARCIA LIMA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO.

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência.

Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA) PARA OS VEÍCULOS PLACA TAX-3F45, UBH-9A50 E UBH-9A51 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ., de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL